

OFICIO Nº 265 /2018

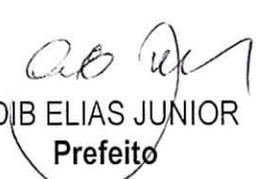
CATALÃO, 09 DE novembro DE 2018.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Altera a denominação das vias urbanas designadas abaixo, todas do Loteamento Paquetá, nesta cidade.”**

Com o presente projeto o Executivo Municipal pretende alterar o nome de todas as vias urbanas existentes no Loteamento Paquetá, nesta cidade. Vale salientar que as Ruas eram denominadas por “números” e agora pretendemos homenagear vários catalanos e catalanas ilustres que colaboraram com o crescimento e desenvolvimento de nossa Catalão. Faremos a denominação geral do Loteamento para que não causemos transtornos aos proprietários de lotes com a troca de placas de endereços, vez que no referido Empreendimento ainda não houve vendas, nem licenciamentos para se construir, então não haverá a necessidade de se trocar as placas de endereços.

Assim, rogamos sua apreciação na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e consideração aos nobres parlamentares.  
Atenciosamente,

  
ADIB ELIAS JUNIOR  
Prefeito

Exmo. Senhor  
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**  
NESTA.

**EM BRANCO**

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 21 DE novembro DE 2018.

**“Altera a denominação das vias urbanas designadas abaixo, todas do Loteamento Paquetá, nesta cidade.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam redenominadas da forma abaixo, as vias urbanas situadas no Loteamento Paquetá, nesta cidade.

- de Rua 71 para: Av. DIVANO ELIAS DA SILVA;
- de Rua 70 para: Rua GUILLERMO LEONIDAS CASTRO MOYA;
- de Rua 69 para: Rua NASSIB SIMÃO NOUR;
- de Rua 68 para: Rua Profª. MARIANA BITTAR NOUR;
- de Rua 67 para: Av. MARIA JOSÉ DA SILVA;
- de Rua 66 para: Rua MARION ABRÃO;
- de Rua 65 para: Rua EMÍLIA ASCÊNCIO SOARES;
- de Rua 64 para: Rua SEVERO GOMIDES NETO;
- de Rua 63 para: Rua EDSON DEMOCH;
- de Rua 62 para: Rua JÚLIO VIEIRA DE REZENDE
- de Rua 61 para: Rua OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA.

Art. 2º - Fica o Departamento de Protocolo, Registro e Guarda das Leis Municipais designado a encaminhar aos Correios, SAE, ENEL e ao Cartório de Registro

**EM BRANCO**

Geral de Imóveis desta Comarca cópia desta Lei para que tomem as devidas providências na alteração do nome das vias públicas.

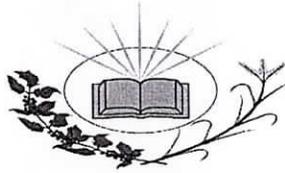
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, aos 21 dias do mês de novembro de 2018.

  
**ADIB ELAIS JUNIOR**  
Prefeito

**EM BRANCO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

PARECER PJ N° 089/2018

Referência: PROJETO DE LEI N° 87/2018.

Assunto: "ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS VIAS URBANAS DESIGNADAS ABAIXO, TODAS DO LOTEAMENTO PAQUETÁ, NESTA CIDADE."(sic).

Autoria: Prefeito Municipal de Catalão

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROJETO DE LEI. PLANEJAMENTO URBANO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2.010, que institui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura Projeto de Lei n° 087/2018, o qual "ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS VIAS URBANAS DESIGNADAS ABAIXO, TODAS DO LOTEAMENTO PAQUETÁ, NESTA CIDADE."(sic).

**EM BRANCO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

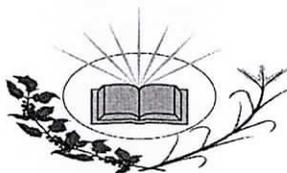
**ANÁLISE**

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

**"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta linha, importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

**EM BRANCO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Nesta ótica verifica-se que o presente Projeto de Lei visa designar novas denominações de vias do Município de Catalão.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

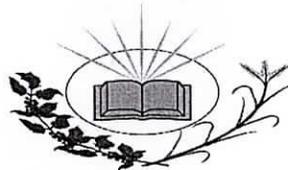
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

**EM BRANCO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Também deve-se salientar que as denominações propostas homenageiam pessoas já falecidas e que, em relação às vias públicas em questão, trata-se de sua primeira denominação.

Desta forma, verificando que não fere nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando que o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando à conclusão.

**EM BRANCO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

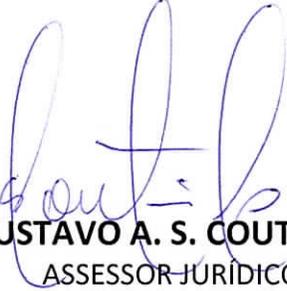
***CONCLUSÃO***

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

*CATALÃO (GO), 3 DE DEZEMBRO DE 2018.*

  
**GUSTAVO A. S. COUTINHO**  
ASSESSOR JURÍDICO

**EM BRANCO**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**

**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

**Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 87, de 21 de novembro de 2018.**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei n. 87, de 21 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que altera a denominação das vias urbanas designadas abaixo, todas do Loteamento Paquetá.

Justificativa do autor: ***Aprovação do presente Projeto de Lei, objetiva homenagear vários Catalanos e Catalanos ilustres que colaboraram com o crescimento e desenvolvimento da Cidade.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 21.11.18 e deliberada em 27.11.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

  
**Jair Humberto da Silva**  
**Vereador**

**EM BRANCO**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**

**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**  
**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo promover homenagens a várias Catalanas e Catalanos ilustres que contribuíram para o crescimento e desenvolvimento da Cidade de Catalão.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

**Quanto à Iniciativa** – Tem-se que a competência para propor o presente Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Prefeito, com fundamentos no art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno, bem como o art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

**Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:**

(...);

  
Jair Humberto da Silva  
Vereador

**EM BRANCO**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**

**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

**VII –celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município;**

**(...).**

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

**Quanto à Constitucionalidade** – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, Constituição Estadual art. 8º, I, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios.

Assim, Constitucional a presente proposição.

**Quanto à Legalidade** – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, resguarda a natureza da presente proposição.

Desse modo, legal a proposição.

**Quanto à Regimentalidade** – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto

  
**Jair Humberto da Silva**  
**Vereador**

**EM BRANCO**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**

**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei n. 87/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**Quanto à necessidade de emissão de Pareceres –**

Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira; da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos do artigo 27 e 28, respectivamente, ambos do Regimento Interno.

**Quanto à Técnica Legislativa –** Não há reparos

relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei n. 87, de 21 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que altera a denominação das vias urbanas designadas abaixo, todas do Loteamento Paquetá, se encontra dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal, e tramita de acordo com os parâmetros impostos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

  
**Jair Humberto da Silva**  
Vereador

**EM BRANCO**



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**

**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 29 de novembro de 2018.

  
**Paulo Moreira do Vale**  
**Vereador Relator da CCLR**

Acompanha o voto do Relator:

  
**Jair Humberto da Silva**  
**Vereador Presidente da CCLR**

Acompanha o voto do Relator:

  
**Claudio Silva Lima**  
**Vereador Vogal da CCJR**

**EM BRANCO**



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 83, de 05 de Dezembro de 2018.

**“Altera a denominação das vias urbanas designadas abaixo, todas do Loteamento Paquetá, nesta cidade. ”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam redenominadas da forma abaixo, as vias urbanas situadas no Loteamento Paquetá, nesta cidade.

- de Rua 71 para: Av. DIVANO ELIAS DA SILVA;
- de Rua 70 para: Rua GUILLERMO LEONIDAS CASTRO MOYA;
- de Rua 69 para: Rua NASSIB SIMÃO NOUR;
- de Rua 68 para: Rua Profª. MARIANA BITTAR NOUR;
- de Rua 67 para: Av. MARIA JOSÉ DA SILVA;
- de Rua 66 para: Rua MARION ABRÃO;
- de Rua 65 para: Rua EMÍLIA ASCÊNCIO SOARES;
- de Rua 64 para: Rua SEVERO GOMIDES NETO;
- de Rua 63 para: Rua EDSON DEMOCH;
- de Rua 62 para: Rua JÚLIO VIEIRA DE REZENDE
- de Rua 61 para: Rua OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA.

Art. 2º - Fica o Departamento de Protocolo, Registro e Guarda das Leis Municipais designado a encaminhar aos Correios, SAE, ENEL e ao Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca cópia desta Lei para que tomem as devidas providências na alteração do nome das vias públicas.

**EM BRANCO**



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**EM BRANCO**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.601, de 06 de dezembro de 2018.**

**“Altera a denominação das vias urbanas designadas abaixo, todas do Loteamento Paquetá, nesta cidade.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam redenominadas da forma abaixo, as vias urbanas situadas no Loteamento Paquetá, nesta cidade.

- de Rua 71 para: Av. DIVANO ELIAS DA SILVA;
- de Rua 70 para: Rua GUILLERMO LEONIDAS CASTRO MOYA;
- de Rua 69 para: Rua NASSIB SIMÃO NOUR;
- de Rua 68 para: Rua Prof<sup>a</sup>. MARIANA BITTAR NOUR;
- de Rua 67 para: Av. MARIA JOSÉ DA SILVA;
- de Rua 66 para: Rua MARION ABRÃO;
- de Rua 65 para: Rua EMÍLIA ASCÊNCIO SOARES;
- de Rua 64 para: Rua SEVERO GOMIDES NETO;

**EM BRANCO**



- de Rua 63 para: Rua EDSON DEMOCH;
- de Rua 62 para: Rua JÚLIO VIEIRA DE REZENDE
- de Rua 61 para: Rua OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA.

Art. 2º - Fica o Departamento de Protocolo, Registro e Guarda das Leis Municipais designado a encaminhar aos Correios, SAE, ENEL e ao Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca cópia desta Lei para que tomem as devidas providências na alteração do nome das vias públicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, ao 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2018.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EM BRANCO**